



LEI Nº 1.569, DE 20 DE ABRIL DE 2022.

“Autoriza a doação de 57,92m² de área terra em favor da Associação da Terceira Idade de Rio Bananal - ATIRB, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BANANAL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Rio Bananal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o Município de Rio Bananal, autorizado a doar em favor da Associação da Terceira Idade de Rio Bananal - ATIRB, entidade de caráter social, cultural, recreativa e filantrópica de fins não lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 03.397.420/0001-41, uma área de terra medindo aproximadamente 57,92m² localizado próximo a associação da 3ª idade, confrontando-se nos seus diversos lados com: Norte Associação de 3ª idade, Sul Rua do Fórum, Leste Rua Osório Cipriano e Oeste Residencial Lúcia Cipriano e rua do fórum.

Art. 2º - O imóvel a que se refere o artigo 1º desta Lei, destina-se a adequar às determinações do corpo de bombeiro militar para construção de uma saída de emergência aos frequentadores da Associação de 3ª idade.

Art. 3º - O objeto desta doação, após ser formalmente transferido para a ATIRB, não poderá sob hipótese nenhuma ser vendido, permutado, dado como garantia para empréstimo ou destinado a qualquer outra finalidade que não seja a construção da respectiva saída de emergência.

§ 1º - Ocorrendo qualquer uma das situações previstas no caput deste artigo, ou qualquer outra em que represente transferência de posse, domínio ou titularidade, o imóvel será automaticamente revertido em favor do Município.

§ 2º - As condições estabelecidas no caput deste artigo e no § 1º, constarão obrigatoriamente na Escritura Pública, inclusive a cláusula de retrocessão, conforme estabelece o artigo 21, Inciso I, alínea “a” da lei Orgânica do Município.

§ 3º - Correrão por conta da ATIRB os encargos de transferência do imóvel e outras decorrentes desta, conforme estabelece o artigo 21, Inciso I, alínea “a” da lei Orgânica do Município.



Prefeitura Municipal de Rio Bananal
Avenida 14 de Setembro, 887
CNPJ 27.744.143/0001-64

§ 4º - Ocorrendo a transferência do imóvel, o mesmo será baixado do patrimônio do Município, figurando a partir de então em favor da ATIRB, que será a responsável pela sua manutenção.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bananal, aos 20 (trinta) dias do mês de ABRIL do ano de dois mil e vinte dois (2022).

EDIMILSON SANTO ELIZIÁRIO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

SIMONE CESCINETTO MARSAGLIA GIUBERTI
Secretária Municipal de Administração